



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

234/2024

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Nessa Câmara,

Assunto: **Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º 138/2024**

Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 138/2024, autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 757.575,76 (setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) - DAE - Departamento de Água e Esgotos.

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Em análise na documentação, o art. 2º, fl. 02, consta que a cobertura do crédito será o provável excesso de arrecadação do recurso *700 no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), advindo através do convênio Federal n.º 952212/2023, Fl 06.

E a contrapartida do executivo, a redução no valor de R\$ 7.575,76 (sete mil e quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Conforme anexo 6 da LOA.

17.512.34.0007	DESPESA COM ENERGIA ELETRICA	0,00	5.400.000,00	0,00	5.400.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA JURÍDICA	0,00	5.400.000,00	0,00	5.400.000,00

No exame, os valores estão em conformidade com o relatório das informações do plano de trabalho, fl. 08 a 15, dessa forma, opina-se pela **viabilidade técnica do projeto**, conforme premissas da Lei n.º 4.320, de 1964, art. 43. Conforme segue:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Rua Senador Salgado Filho, 528 CEP: 97.573-490
Fone: (55) 3241-8629/8611
<http://www.santanadolivramento.rs.leg.br>
contabilidade@santanadolivramento.rs.leg.br



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Lembrando que a aprovação ou rejeição será decidida pelos vereadores no exercício de suas funções legislativas, nada impede que o projeto siga seu trâmite normal, respeitando as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 08 de Outubro de 2024.

Álvaro Couto Monson

Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.

CRC/RS 094473/O-9